

## NOTA INFORMATIVA

Foi ontem publicada a Portaria n.º 247-A/2020, de 19 de outubro, que vem regular a aplicação da verba 2.8, da lista II anexa ao Código do IVA, e que fixa a aplicação da taxa intermédia de IVA a fornecimentos de eletricidade na parte em que não exceda um determinado nível de consumo, em relação a potências contratadas em baixa tensão normal (BTN).

Com efeito, esta Portaria vem clarificar e determinar o seguinte:

1. A verba 2.8 aplica-se ao fornecimento de eletricidade para consumo em BTN, cujo contrato tenha por base um escalão de potência pré-determinado que não ultrapasse 6,90 kVA, independentemente do número de instalações associadas a cada contrato;
2. Os limiares de consumo de 100 kWh e 150 kWh previstos nas alíneas a) e b) daquela verba constituem um valor de referência para um período de 30 dias, sendo que para o apuramento de limiares inferiores ou superiores a 30 dias, o limiar de referência deverá converter-se num limiar correspondente ao número de dias considerados de acordo com a seguinte fórmula (arredondado para duas casas decimais):

$$(N/30) \times L$$

Em que:

N=número de dias faturados;

L=liminar de referência por período de 30 dias

3. No fornecimento de eletricidade com opção tarifária multi-horária, a taxa intermédia é aplicável até aos limiares de consumo de cada período, determinados pelo produto

Doc: Sem Número

entre a proporção do consumo efetivamente faturado nesse período horário e os limiares de consumo previstos na verba 2.8 da Lista II anexa do Código do IVA;

4. A verba 2.8 determina as regras respeitantes à operacionalização da majoração do limite de consumo aplicável às famílias numerosas, considerando-se, como tal, o agregado familiar constituído por cinco ou mais pessoas (de salientar que, neste caso, a aplicação do limiar majorado depende da apresentação de um requerimento, acompanhado de documentos comprovativos do agregado familiar).

Por fim, a Portaria vem, ainda, definir a entrada em vigor da verba 2.8 em dois momentos distintos, a saber: **1 de dezembro de 2020** e, no que respeita a fornecimento de eletricidade para consumo de famílias numerosas, o dia **1 de março de 2021**.

20 de outubro de 2020

**Telles de Abreu e Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL**

Doc: Sem Número